



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão



ESTUDO T CNICO PRELIMINAR

1.  REA REQUISITANTE

�reas Requisitantes	Respons�veis
Secretaria Municipal de Planejamento e Gest�o	M�RIO JORGE OLIVEIRA FORTUNATO
Secretaria Municipal de Educa�o	LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE
Secretaria Municipal de Sa�de	CINTHIA DE C�SSIA MAGALH�ES CORR�A
Secretaria Municipal do Trabalho e Assist�ncia Social	D� SILVA LIMA FORTUNATO

2. Descri o da Necessidade da Contrata o

2.1. Trata-se de contrata o de empresa especializada para presta o de servi os de gerenciamento de frota, para servi os de manuten o preventiva e corretiva, com fornecimento de pe as e acess rios novos e originais e lanternagem em ve culos, caminh es,  nibus e m quinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tom -a u/PA e suas secretarias, por meio de cart o eletr nico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cart es magn ticos, de natureza continuada, conforme condi oes, quantidades e exig ncias estabelecidas neste Termo de Refer ncia.

2.2. A servi o de gerenciamento de frotas est  previsto para a realiza o de despesas da seguinte forma estimada.

Item	Descri�o	Valor Estimado para 12 meses	Unid	Quant.
1	Servi�os de gerenciamento de frota, para servi�os de manuten�o preventiva e corretiva, com fornecimento de pe�as e acess�rios novos e originais e lanternagem em ve�culos, caminh�es, �nibus e m�quinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tom�-a�u/PA e suas secretarias, por meio de cart�o eletr�nico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cart�es magn�ticos, de natureza continuada, sob o crit�rio de maior desconto na taxa de administra�o.	R\$ 4.638.913,00	SV	1

2.3. Estimativa de consumo de cada  rg o ou secretaria para o per odo de 12 meses:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Item	Órgão ou Secretaria	Consumo	Quantidade Estimada	
			Peças	Serviços Manutenção
1	FME e FUNDEB	12 meses	R\$ 800.000,00	R\$ 1.500.000,00
2	Secretaria Municipal de Saúde e seus Fundos	12 meses	R\$ 350.000,00	R\$ 150.000,00
3	Prefeitura	12 meses	R\$ 1.350.000,00	R\$ 70.000,00
4	Fundo Municipal de Assistência Social	12 meses	R\$ 120.000,00	R\$ 50.000,00
Total Estimado			R\$ 2.620.000,00	R\$ 1.770.000,00
5	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para fornecimento de peças e acessórios para veículos, caminhões, ônibus e máquinas que compõem a frota da Prefeitura de Tomé-açu/PA - Taxa de Administração.		5,67%	R\$ 248.913,00
Total Geral Estimado				R\$ 4.638.913,00

3. Justificativa e Descrição da Necessidade da Contratação

3.1. A Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA objetiva contratar empresa especializada nos serviços de gerenciamento de frota, em virtude da necessidade de suprir os veículos/Máquinas/equipamentos de suas frotas/patrimônios, dando assim, condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas ao Setor de Transportes desta Prefeitura.

3.2. A disponibilidade de uma rede de oficinas e lojas de autopeças credenciados que atendam em todas as localidades de atuação da Prefeitura de Tomé-Açu/PA, é imprescindível ao atendimento de suas ações, assegurando o perfeito funcionamento de sua frota.

3.3. Busca-se com a referida contratação alcançar controle eficiente nos gastos com os veículos e maior presteza e eficiência na realização de serviços de conservação e manutenção da frota de veículos e máquinas dos órgãos solicitantes, primando-se pela otimização da qualidade no trato para com o bem público, com estreita observância dos critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Trata-se da contratação de serviço de administração, visando contribuir com clareza à aplicação de recursos destinados à demanda com oficinas mecânicas e outros serviços automotivos, com isso busca-se obter controle padronizado sobre os serviços contratados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

3.4. Ressalta-se ainda que a Prefeitura de Tomé-Açu/PA não dispõe em seus quadros funcionais de técnicos especializados para prestar os respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.5. Desta forma, buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados. Sendo assim, a quarteirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência.

3.6. Para a estimativa da demanda foi realizada a análise dos gastos dos fundos de saúde e educação, bem como das demais secretarias da Prefeitura no exercício financeiro de 2024, acrescidos de margem de segurança de até 18% para redução do risco de ruptura de execução.

4. Modalidade e Fundamentação da Contratação

4.1. Tendo em vista que os serviços de gerenciamento de frotas a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico, registro de preços**, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação no montante estimado. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado – taxa de administração - para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

4.3. Ainda, vale esclarecer que as peças e serviços de manutenção de veículos e máquinas têm a necessidade de aquisições frequentes, há previsão de entrega parcelada, devido à incerteza de qual peça será necessária na manutenção dos veículos e máquinas, além da falta de local adequado para o armazenamento de toda a necessidade anual e não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Secretaria de Saúde, pois depende do defeito futuro da frota.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

4.4. A fundamentação da contratação, a qual apresenta a justificativa para o montante financeiro estimado a ser executado e outros fatores, está descrita no estudo técnico preliminar.

5. Justificativa para Adoção de Ata de Registro de Preços

5.1. Com a entrada em vigor da Nova Lei de 14.133, o Município de Tomé-Açu/PA busca atualizar e adequar seus processos de contratação pública às novas diretrizes estabelecidas. A adoção de instrumentos como a Ata de Registro de Preços (ARP) se torna uma opção viável e alinhada às exigências legais, proporcionando mais eficiência e transparência nos procedimentos licitatórios.

5.2. A nova legislação de licitações visa modernizar e simplificar os procedimentos, garantindo maior celeridade e eficácia na contratação de bens e serviços pelos órgãos públicos. A utilização da ARP é uma medida que se coaduna com esse propósito, pois permite a contratação de serviços de forma ágil, flexível e transparente, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

5.3. A Ata de Registro de Preços oferece ao município a possibilidade de firmar contratos com prestadores de serviços dessa natureza pré-selecionados por meio de uma única licitação, o que reduz os trâmites burocráticos e acelera o processo de aquisição de bens e serviços. Dessa forma, é possível responder de forma mais rápida e eficiente às demandas da administração pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

5.4. Ademais, a consolidação de contratos por meio da ARP permite ao município obter melhores condições comerciais junto aos prestadores de serviços, uma vez que a previsibilidade de contratação em valores de maior volume, devido à possibilidade de se estender por dois anos, tendem a resultar em preços e taxas mais competitivos. Assim, é possível alcançar economias significativas e otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo maior eficiência na gestão financeira.

5.5. A elaboração e a utilização da ARP estão amparadas por critérios transparentes e objetivos, garantindo a lisura e a legalidade do processo licitatório. Além disso, a publicidade dos preços registrados e a possibilidade de adesão de outros órgãos públicos promovem a fiscalização e o controle social sobre as contratações realizadas pelo município.

5.6. De acordo com o Decreto Municipal 060/2023, o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado nas seguintes hipóteses: **i)** necessidade de contratações frequentes; **ii)** aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; **iii)** aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou **iv)** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, como é o caso em apreço.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

5.7. Vale ressaltar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos de contratações, reduzindo a quantidade de licitações anuais desse tipo de serviço (fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota), propiciando e facilitando um maior desconto na taxa de administração, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

5.8. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação do montante total estimado registradas e/ou necessárias.

5.9. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se a taxa de administração registrada para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender as contratações anuais de fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção da frota, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, inclusive pela impossibilidade de relacionar todas as peças de todos os veículos da frota da prefeitura, de pronto, que a aquisição será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

5.10. Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

5.11. O SRP, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 40, da Lei nº 14.133/21, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor.

5.12. No caso em tela, a solução mais vantajosa no momento para esta Administração é a utilização do Sistema de Registro de Preços em substituição ao Pregão Eletrônico convencional. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de gerenciamento de frota, com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção dos veículos e máquinas da prefeitura, sendo estes de natureza comum e que permite a flexibilização do quantitativo a ser adquirido pela necessidade real e pela falta de espaço suficiente para o correto armazenamento da peças, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras.

6. Possibilidade de Renovação do Montante Financeiro Registrado na Ata de Registro de Preços

6.1. Trata-se de Ata de Registro de Preços cujo objeto constitui no registro da taxa de administração de gerenciamento de frotas – quarteirização - para eventual aquisição de peças, acessórios e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da prefeitura.

6.2. Pretende a Prefeitura e seus fundos prorrogar a ata de registro de preços por mais 01 (um) ano, conforme previsto no art. 84, da Lei 14.133/21. Para tanto, desde que comprovada a vantajosidade da taxa de administração para a Administração à época da prorrogação.

6.3. No tange à possibilidade de renovação do montante financeiro registrado inicialmente nas atas de registro de preços, não há sentido a lei permitir a prorrogação da vigência da Ata por igual período de 01 (um) ano se o objetivo fosse exclusivamente permitir que a administração utilizasse o saldo porventura existente no quantitativo inicialmente licitado, tendo em vista que o quantitativo registrado será consumido no prazo de 01 (um) ano. Ao final desse período, em alguns casos, a sobra seria de uma quantidade bem inferior àquela registrada inicialmente, o que certamente não será suficiente para mais um período de 12 (doze) meses, obrigando, dessa forma, a administração a deflagrar um novo processo licitatório.

6.4. Dessa forma, só faz sentido a prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período, conforme prescreve o art. 84, da Lei nº 14.133/21, se for possível renovar o quantitativo inicial, razão pela qual entendemos pela possibilidade de restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados, por considerar que a prorrogação é utilizada em sentido amplo, significando na verdade uma renovação do prazo.

6.5. A renovação das quantidades/montantes financeiros estimados registrados na ata oferece uma série de benefícios potenciais que merecem consideração. Um desses benefícios é a flexibilidade e eficiência que essa prática pode trazer para a gestão pública que, ao permitir ajustes mais ágeis e precisos às demandas da administração, torna possível uma alocação mais eficiente dos recursos públicos. Nesse sentido, a renovação dos quantitativos, quando devidamente planejada e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

fundamentada, poderia contribuir para o alcance desses objetivos, proporcionando uma maior racionalidade nos processos de contratação e uma melhor utilização dos recursos disponíveis.

6.6. Diante do exposto, consideramos ser pertinente a adoção da possibilidade de renovação do quantitativo registro na ata de registro de preços, desde que:

- i) seja comprovada vantajosidade da taxa de administração pactuada quando da renovação do quantitativo inicialmente registrado;
- ii) Tenha previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- iii) A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

6.7. Por fim, esclarecemos que a renovação dos quantitativos financeiros da ata de registro de preços, o que refletirá na renovação dos quantitativos de peças e serviços estimados inicialmente, está sendo tratada e considerada quando do planejamento dessa contratação, principalmente pelo fato de a necessidade de manutenção dos veículos e máquinas acontecer todos os anos.

7. Taxa de Administração e Taxa Secundária

7.1. A forma de disputa, o maior desconto na taxa de administração – menor taxa – se baseia no percentual que será cobrado pela gerenciadora, em razão da prestação dos serviços gestão, credenciamento, sistema etc, sobre o preço de nota cobrado pela rede credenciada, denominando esse percentual como “taxa de administração”.

7.2. Não restam dúvidas que o modo de disputa mais comum nos pregões para o gerenciamento de frotas, assim como para os modelos de prestação de serviços de gestão em geral, é a cobrança da menor taxa de administração.

7.3. A taxa de administração se insere na seguinte equação: $Gm = Pn q(1+t)$. Nela o gasto do município (Gm) é dado pelo preço de nota (Pn) multiplicado pela quantidade de peças e serviços faturadas e multiplicado pela taxa de administração (t) que a gestora cobra pela gestão, credenciamento, sistemas etc.

7.4. Essa taxa de administração é inerente a este tipo de serviço e, como está direta e proporcionalmente relacionada ao gasto total do Município, assim por ser definida pela gestora (licitante) e não pelo credenciado, acaba sendo a opção mais lógica que o seu menor valor seja o critério de julgamento de licitações para esse tipo de contratação.

7.5. O uso do critério de julgamento de “maior desconto na taxa de administração” verifica-se em diversos certames de vários estados e municípios brasileiros, inclusive do governo federal e de tribunais de contas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

7.6. Toda via, ao logo dos tempos percebeu-se que as licitantes vencedoras baixavam continuamente a taxa ofertada a ponto de oferecer taxas negativas de administração.

7.7. Em outras palavras, ofereciam um desconto sobre o preço de nota, na seguinte fórmula: **$Gm = Pn \cdot q(1-d)$** . Nela, o gasto do município (Gm) é dado pelo preço de nota (Pn) multiplicado pelos valores das faturadas (q) e descontado uma taxa (d) que a gestora concede ao órgão contratante.

7.8. Ocorre que, como demonstrado no ETP esta contratação, a taxa de administração é uma ferramenta essencial para forma de disputa, mas sendo a gerenciadora uma empresa e não uma instituição de caridade, ela está vinculada ao instrumento chamado “taxa secundária” – valor a ser disposto e cobrado pela rede gerenciadora do credenciado.

7.9. Por essa razão, a transformação da taxa positiva em negativa (desconto) não acarreta propriamente em uma economia aos cofres públicos, eis que o preço de nota (Pn) é superior ao preço de balcão (Pb) – valor que a empresa fornecedora das peças e oficinas – comerciante – cobra no varejo pelas peças e acessórios, bem serviços de oficinas, pois acresce valores relativos à cobrança da taxa secundária.

7.10. Sobre isso, extrai-se parte do estudo apresentado no ETP, nexa a este processo administrativo de contratação:

A priori, um espectador distraído poderia imaginar que quanto maior o desconto na taxa de administração (d) menor o valor do gasto do município. Esse raciocínio, que algebricamente faria sentido, não é inteiramente correto dado que (Gm) depende não só da taxa de desconto (d), mas também do preço de nota (Pn) que não é fixo – consideramos como invariável o valor de q para essa análise.

A pergunta central se resume a: quem define o preço de nota (Pn)?

Esse preço é o preço que a gestora repassa ao município e, com base nela, o município aplica a taxa de desconto da empresa gestora vencedora da licitação, mas ele não é definido pela gestora – ao menos diretamente -, nem pelo município. A definição do preço de nota do fornecimento de peças e acessórios, bem como serviços de oficinas, são realizados pela empresa fornecedora/comerciante.

Logo, pergunta-se: como a empresa fornecedora/comerciante compõe o preço de nota (Pn)?

A loja revendedora das peças ou oficinas precisam cobrar, no mínimo, seu preço de balcão (Pb), isto é, o preço que cobra no varejo para manter suas atividades comerciais em funcionamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Contudo, existe uma relação até aqui propositalmente omitida e fundamental para fechar o modelo.

*Para fazer parte do grupo que compõe a rede de empresas fornecedoras de peças e acessórios, bem como oficinas, credenciadas da empresa gerenciadora – em última análise, para poder vender seus produtos à Administração Pública -, as lojas têm que pagar uma taxa à empresa gerenciadora do sistema. Chamaremos por agora de **taxa administrativa** (i).*

Desse modo, para definir o preço de nota (Pn), a loja vendedora da peça deve internalizar esse custo adicional ao seu preço de balcão e que, por consequência, é maior que o preço que ela pratica no mercado de varejo.

Por conta disso, a definição do preço de nota é dada pela seguinte expressão:

$$Pn = Pb + iPb$$

Isto é, a oficina calcula seu preço em função do preço que ela cobra no varejo somado a um valor que é proporcional à taxa administrativa ($iPn > 0$). Redefinindo a equação anterior, temos:

$$Pn = Pb/(1-t)$$

Claramente existe uma relação direta entre taxa administrativa e o preço de nota, quanto maior a taxa administrativa, maior o preço de nota. Resta saber: quem define a taxa administrativa? A empresa gerenciadora vencedora no certame.

Ora, se a empresa gerenciadora define a taxa administrativa (i), que por sua vez influencia diretamente no preço cobrado pela empresa credenciada na nota (Pn) – fornecedora da peça – quem define, em última instância, o gasto do município é a própria gerenciadora, a mesma que venceu o certame por praticar o maior desconto ao município. Mais especificamente, quem define os valores dos serviços, das peças e acessórios, bem como os serviços de oficina, da empresa fornecedora acima do valor praticado no varejo é a empresa gerenciadora.

Nessa altura, o expectador atento percebe que não existe uma taxa efetiva de desconto ao município, isso porque a taxa administrativa é sempre maior que a taxa de desconto



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

(i > d). Essa diferença de taxas é a receita efetiva da empresa gerenciadora vencedora da licitação.

Em outras palavras, como não há limitação sobre a taxa administrativa cobrada das lojas vendedoras de peças e acessórios, oficinas, e somente por meio dela essas lojas podem fornecer as peças ao município, é evidente que a taxa administrativa será sempre superior à taxa de desconto ($i - d > 0$), e, assim chegamos ao valor efetivo da receita da empresa gerenciadora.

Sintetizando o que foi exposto, temos que:

a) A receita da loja fornecedora das peças e acessórios e da oficina é dada por $R_o = P_b q = P_n (1-i)q$ (Preço de nota descontada a taxa administrativa vezes a quantidade de peças/serviços).

b) A receita da gerenciadora é dada por $R_g = P_b (i-d)/(1-i)q = P_n (i-d)q$ (Preço de balcão vezes a taxa administrativa descontada a taxa de desconto ao município vezes o valor das peças/serviços).

Exemplificando:

- ◆ Preço de Balcão da Peça.....R\$ 1.000,00
- ◆ Taxa Administrativa cobrada da empresa fornecedora/credenciada.....10%
- ◆ Taxa de desconto contratada pelo município com a gerenciadora4%

Com isso temos:

- ◆ Preço final da peça faturado pela credenciada.....R\$ 1.100,00
- ◆ Preço da peça a ser paga pela prefeitura.....R\$ 1.056,00
- ◆ Receita da Gerenciadora.....R\$ 56,00.

Sabemos que existe uma taxa cobrada pela empresa gerenciadora, mas não é um valor que observamos diretamente dado que é uma relação entre particulares (empresa gerenciadora e empresa credenciada). Isto é, não sabemos exatamente o valor da taxa administrativa, i , dado que o Preço de Balcão (P_b) depende diretamente do valor dessa taxa administrativa (i), não podemos calcular com exatidão o preço de balcão por meio do modelo. Por outro lado, temos os valores do preço de nota (P_n), dos gastos do município (G_m), do valor da taxa de administração contratada/taxa de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

desconto (d) e do valor das peças e serviços, esses todos observáveis e passíveis de análises pelos órgãos de controle.

7.11. A partir desse excerto, é evidente que a oferta de uma taxa de administração negativa (desconto) é sustentada pela empresa na definição da taxa secundária mais elevada, capaz de superar este desconto, a qual afeta de forma direta os preços praticados pela rede credenciada – empresa fornecedora das peças e prestadora de serviços.

7.12. Assim, uma taxa de administração menor, inclusive na forma de desconto – taxa negativa – não significa necessariamente uma economia para a Administração Pública, razão pela qual não adianta a Administração apenas buscar a máxima redução da taxa de administração sem voltar seu olhar para a taxa secundária que é cobrada pela gerenciadora dos credenciados.

7.13. Costumeiramente entende-se a intromissão da administração pública na taxa secundária não seria possível, já que não cabe ao poder público interferir na relação comercial entre particulares e na livre concorrência.

7.14. Todavia, os Tribunais de Contas têm se mostrados favoráveis a interferência da Administração na taxa secundária, mormente pela imposição do dever de transparência e de limitações aos valores cobrados, principalmente para evitar a prática de superfaturamentos nas aquisições de peças para veículos e máquinas e na prestação de serviços de oficinas.

7.15. O TCE/ES já manifestou quando à afetação das taxas secundárias na formação dos preços a serem pagos pela administração pública.

[...] há situações em que a taxa de administração afeta de forma direta os preços praticados pela rede credenciada, haja vista que esta acrescenta a taxa de credenciamento no valor dos serviços realizados.

Isso envolve, então, uma vantagem econômica do modelo de gestão da frota que o ente municipal adotou, pois, na prática, o valor recai sobre o custo das peças utilizadas na manutenção e nos serviços realizados.

7.16. Assim, em breve síntese, a contratação da empresa gerenciadora funciona como um facilitador para o Ente Público que, ao se deparar com a necessidade de manutenção, preventiva e corretiva, dos veículos entra em contato com a empresa gerenciadora que aciona uma loja credenciada, essa, por sua vez, verifica quais peças e serviços estão sendo demandados pela Administração Pública. Com base nesse relatório de peças, a empresa gerenciadora solicita das lojas, via sistema, um orçamento de seus preços, costumeiramente em um número de três. De posse desses orçamentos, cumpre ao



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

agente público fiscal do contrato, com base no relatório disponibilizado no sistema, tomar as seguintes providências:

- a) aprovar o fornecimento das peças e serviços, com base no menor valor orçado, por meio de acesso ao sistema da gerenciadora, com a utilização de senha pessoal.
- b) autorizar ou não o fornecimento das peças e realização dos serviços.

7.17. Ocorre que esses orçamentos carregam consigo embutidos os custos de operação das empresas credenciadas, dentre eles a taxa de credenciamento que a empresa credenciada terá que arcar com a gerenciadora da frota, portanto, essa taxa não pode ser irrelevante aos olhos do poder público, ela consiste em fator determinante para o aumento dos preços ofertados pelas empresas credenciadas e não deve ser ignorado pela administração, sob pena de se perder de vista a vantajosidade econômica do modelo de gestão de frotas adotado pelo Ente Público.

7.18. Se o gestor, no exercício de seu poder discricionário, optou por abrir mão da gestão direta da frota, optando pela “quarteirização” do fornecimento das peças e serviços de oficina, esse tem o dever de buscar a melhor proposta de preços, o que efetivamente foi feito tendo em vista o estabelecimento de um limite máximo de cobrança de taxa de credenciamento das empresas fornecedoras junto à gerenciadora contratada.

7.19. É esse o entendimento explicitado na Revista do TCU 116, vejamos o trecho:

4. A economicidade trazida pelo novo modelo

(...)

Sob a perspectiva da eficácia e da celeridade, o novo modelo pode sustentar-se, todavia é na da economicidade que a Administração Pública pode encontrar barreiras à sua adoção. Se cabe ao gestor a discricionariedade, o que não o exonera de externar os motivos de seu convencimento racional, de definir o objeto que superiormente atende ao interesse público, como bem salientou a Corte de Contas federal, incumbe-lhe, também, o dever de considerar o fator preço nessa escolha. Não se diga que o critério de julgamento da proposta baseado na menor taxa de administração (percentual a ser aplicado sobre o valor dos serviços e peças chorados pelas oficinas credenciadas) consulta o princípio a economicidade, mesmo que a proposta vencedora oferte taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados – que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação, não forem objeto da contratação. Sendo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

desconhecidos, não há como se obter a garantia de que o ovo modelo é mais vantajoso para a administração pública. As empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam taxa de administração igual ou inferior a zero é porque auferem rendimentos que são cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pela empresa credenciada na rede, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim o custo da contratação. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a taxa de administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública. Todo esse procedimento é insuscetível de controle, já que a empresa gerenciadora escolha, de forma unilateral, as oficinas que participarão da coleta de preços para a execução dos serviços, abrindo-se, assim, a janela do arbítrio para a escolha de empresas que convenham ao interesse da empresa gerenciadora. Resultaria obstruída a fiscalização dos contratos administrativos pela administração pública. Hipóteses há em que se sagra vencedora da licitação a empresa gerenciadora que oferta a menor taxa de administração, mas superior a 0% (2%, 3,5%, 5%). Mesmo nesses casos, a taxa de administração representa índice pequeno em relação aos custos da execução dos serviços (peças e mão de obra). Não sendo esses fixados previamente, não há como conhecerem os preços de maior vulto que devam ser pagos. E é justamente por desconhecer os preços que serão cobrados pelo fornecimento de peças e serviços que a Administração Pública infringirá o princípio da economicidade. Mesmo tendo buscado três orçamentos, não tem a empresa gerenciadora o compromisso de escolher a cotação mais vantajosa entre as empresas de rede credenciada. Assim, a empresa gerenciadora poderá solicitar os orçamentos entre os fornecedores que praticam o preço máximo ou próximo do máximo da tabela oficial de peças da montadora, ou oficinas que praticam os maiores preços de valor/hora da mão de obra, pois repercutirá em maior rendimento para si. Quando mais caro o fornecimento de peças e serviços, maior o valor auferido com a taxa de administração, ainda que a empresa gerenciadora aja de boa-fé, estará obrigada apenas nos termos do contrato celebrado com a Administração, daí a relevância de bem definir-se o perfil desse contrato e o seu conteúdo mínimo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

7.20. Portanto, para que o contrato seja verdadeiramente viável do ponto de vista econômico, a Administração Pública deve ser cercar de cuidados com vistas a impedir práticas abusivas que levem a prejuízos ao erário.

7.21. Ante o exposto, com fundamento na necessidade de haver transparência na composição dos preços cobrados, controle da execução e da vantajosidade dos preços pagos e objetividade no julgamento das propostas de preços, conclui-se que o poder público tem não apenas a faculdade, mas um dever de, no mínimo, tomar conhecimento das taxas secundárias cobradas pela gerenciadora da rede credenciada. Poderá também, desde que com as devidas justificativas técnicas e prevendo mecanismos de fiscalização, definir critérios, parâmetros ou limites para a sua cobrança, dado que é ele que, indiretamente, arcará com o seu custo.

7.22. Visando exclusivamente na objetividade no julgamento das propostas, poder-se-ia pensar modelos que, para cálculo do menor preço, considerariam a taxa secundária e a taxa de administração para alcançar um coeficiente que indicasse o quanto a Administração estaria pagando a mais sobre o preço de balcão do credenciado. A fórmula para este coeficiente seria $(1-d)/(1-i)$, em que d é a taxa do desconto vencedor da licitação e i a taxa secundária cobrada pela empresa gestora.

7.23. Acerca da transparência, como expõe o economista Felipe Paulino, “existe uma taxa cobrada pela empresa gerenciadora, mas não é um valor que observamos diretamente dado que é uma relação entre particulares (empresa gerenciadora e lojas vendedoras de peças e prestadora de serviços). Isso é, não sabemos exatamente o valor da taxa secundária.

7.24. A coexistência de ambas as taxas acarretaria uma ausência de transparência e uma séria dificuldade de realizar o controle e a fiscalização. Como saber se o valor da taxa secundária que a licitante vencedora disse que cobraria da rede credenciada está sendo respeitado? Ainda mais em uma licitação onde teremos vários contratos, teríamos centenas de contratos entre a gerenciadora e os credenciados por ela para fiscalizar a taxa secundária. Destaca-se que esta falta de transparência também dificulta a decisão da administração no momento da compra das peças e executar serviços, pois deverá realizar mais cálculos com as taxas para verificar se o valor cobrado está compatível com o mercado.

7.25. A melhor solução para garantir a transparência e o controle seria, sem dúvidas, a vinculação da taxa secundária em zero, ou seja, a proibição de cobrança, pela gerenciadora, de taxa e anuidades, mensalidades ou similares da rede credenciada, de modo a custear seus serviços para os órgãos participantes com a taxa de administração. O ponto central aqui é que não haja distorções nos preços



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

relativos, ou seja, nesse modelo a loja que fornecerá a peça não tem mais que embutir, no seu preço de varejo, a margem que seria cobrada pela empresa gestora.

7.26. Destaca-se que a vinculação da taxa secundária em zero não acarretará um contrato inexecutável, eis que a gerenciadora passaria a cobrar uma taxa de administração positiva; tampouco preços das peças e acessórios acima do mercado, eis que as empresas disputariam a menor taxa de administração e a administração pública terá critérios para aferir a compatibilidade do valor de uma taxa administrativa limpa, sem estar fundada na cobrança de taxas secundárias, com o valor efetivo de taxa cobrado no atual modelo.

7.27. A ausência da taxa secundária aumenta a transparência no processo, eis que a gerenciadora deverá custear seu serviço a partir desta única variável arcada pela Administração Pública. Ainda, a ausência de taxa secundária acarreta uma necessária equivalência entre o preço de balcão – preço à vista – e o preço de nota que, se não ocorrer, permite à Administração questionar o preço cobrado pela rede credenciada. Tal medida seria impossível nos modelos de coexistência de ambas as taxas.

7.28. De todo modo, este modelo traz maior simplicidade dos mecanismos de preços das peças e serviços, não causa distorções nos preços relativos, onera menos as lojas vendedoras de peças e facilita a contabilidade na formação de preços delas e, por fim, aumenta a *accountability* e transparência de todo o processo.

7.29. Tudo isso, se sustenta na preocupação da Administração Pública com a transparência de valores que pode ocorrer na taxa secundária, e conseqüentemente reverter-se em cobranças brumadas.

7.30. Por fim, fica a empresa vencedora, ante o exposto, **IMPEDIDA** de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.

8. Formas e Critérios Gerais da Contratação

8.1. Tendo em vista a natureza da aquisição, a previsão da contratação encontra-se inserida no artigo 2º, inc. V, da Lei 14.133/2021. Para além deste imperativo legal contido na nova Lei de Licitações. Para além na Nova Lei de Licitações e legislação civilista aplicadas no presente Estudo, considerar-se-á como requisitos da contratação todas as demais exigências a serem previstas no Edital e Contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

8.2. As formas e critérios gerais da contratação, no presente caso, se confundirão com “modelo de execução do objeto” a ser exigido no termo de referência.

8.3. A contratação para a prestação do serviço e o fornecimento de peças e acessórios será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da prefeitura e suas secretarias, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual de cada fundo e do poder executivo, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços.

8.4. O fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção em geral da frota automotiva e máquinas, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, dar-se-á através de Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela Contratada, por meio da rede de oficinas credenciadas e autopeças, especialmente na cidade-sede do órgão Contratante e seu Estado, e deverá propiciar à Contratante a gestão de todas as informações relativas à utilização de peças, acessórios e manutenções/serviços, a serem realizadas de acordo com as necessidades do Contratante. Ainda, a contratação contemplará todos os veículos automotores e máquinas da Contratante, incluindo novos veículos e máquinas que venham a ser incorporados à frota no decorrer da validade da ata de registro de preços ou do contrato.

8.5. Com relação à prestação de serviços, a CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e máquinas da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- Mecânica em geral;
- Reparação elétrica;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Carroceria/capotaria;
- Tapeçaria;
- Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- Ar-condicionado;
- Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- Agregados hidráulicos;
- Recapagens de pneus;
- Serviços de borracharia;
- Fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos;
- Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

8.6. A Contratada deverá manter informação dos dados de consumo de peças e acessórios no momento da manutenção preventiva ou corretiva, quilometragem, horímetro, custos, identificação do veículo/máquina, identificação do portador do cartão, se for o caso, datas e horários da manutenção, local da manutenção, valor dos serviços e peças em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.

8.7. A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e administração de sua rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões magnéticos, tokens ou outras tecnologias mais avançadas que dispensam o uso de cartões magnéticos, fornecidos à Contratante.

8.8. A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam estoque de peças e acessórios suficientes e possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão Solicitante.

8.9. Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas, tais como: SENAI, SINDIREPA e outras afins.

8.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

8.11. A Contratada deverá manter, no município sede da Contratante, um mínimo de 02 (dois) estabelecimentos credenciados para cada tipo de serviço de manutenção e aquisição de peças e acessórios. No caso de, comprovadamente, não haver como cumprir esse requisito em virtude do reduzido número de estabelecimentos no local, será exigido o credenciamento de pelo menos uma empresa para a realização de cada tipo de serviço/aquisição.

8.11.1. No caso de a CONTRATADA não possua, no momento da assinatura do contrato, rede credenciada capaz de atender os requisitos do item 10.9, terá o prazo de 30 dias, a partir da data de assinatura do contrato, para ampliar sua rede de serviços ou fornecedores a fim de atender às



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

necessidades e exigências do órgão CONTRATANTE estipuladas neste Termo e demais itens do edital e seus anexos.

8.12. Deverá constar, na rede credenciada da Contratada, ao menos uma concessionária autorizada das montadoras Fiat, Ford, Volkswagen, Chevrolet, Honda, Renault, Valtra, New Holland, Mercedes Benz e outras marcas que poderão vir a integrar a frota do órgão Contratante. Em caso de não haver concessionária autorizada na localidade, deverá ser credenciada a que se localizar mais próxima do município sede do órgão ou em Belém/PA.

8.12.1. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica, conforme o caso.

8.13. Ao menos duas oficinas mecânicas em geral deverão estar em um raio de no máximo 10 km (dez quilômetros) de distância da sede da CONTRATANTE. Em se tratando de autopeças, deverá ter ao menos duas empresas em Tomé-Açu/PA, caso possível, garantindo assim, a entrega rápida e imediata das peças necessárias para a manutenção dos veículos/máquinas.

8.14. O pagamento do valor efetivamente prestado pelas credenciadas é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.

8.15. O valor cobrado da CONTRATANTE pela rede credenciada deverá ser aquele referente ao preço à vista – preço de balcão -, sendo terminalmente vedado, o aumento dos preços a serem praticados para a Contratante.

8.15.1. Preço à vista é aquele praticado pelo fornecedor credenciado – preço de balcão, ou seja, preço praticado para qualquer consumidor público ou privado.

8.16. Fica a empresa gerenciadora contratada, **IMPEDIDA** de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas

8.17. A CONTRATADA deverá manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos/máquinas, incluindo troca de peças, emitindo comprovantes, quando for o caso, onde constem os valores referentes à quantidade de peças, valor de cada peça de cada veículo/máquinas, saldo disponível individual, nome do responsável pela autorização dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

8.18. Será exigido da Contratada uma rede mínima de prestadores de serviços credenciados, aptos a realizar serviços, fornecimento de peças, materiais e acessórios, em acordo com os seguintes serviços/especialidades.

Relação mínima de estabelecimentos a ser credenciados por especialidades			
ITEM	SERVIÇOS/ESPECIALIDADES	COMBUSTIVEL	REDE CREDENCIADA MÍNIMA POR ESPECIALIDADE
1	Ar condicionado		2
2	Auto center - vendas e instalação de acessórios		2
3	Balanceamento, alinhamento, cambagem e suspensão		2
4	Chapeação, funilaria e pintura		2
5	Hidráulico e mangueiras		2
6	Manutenção hidráulica pesada		3
7	Mecânica em geral	DIESEL/ALCOOL/GASOLINA	4
9	Mecânica em geral - utilitários	DIESEL	4
10	Posto de molas		2
11	Serviço de borracharia		2
13	Serviço de recapagem de pneu		2
14	Sistema elétrico		3
15	Tapeçaria e estofaria		2
17	Serviço de tacógrafo		2
18	Lojas especializadas em fornecimento de peças		5
TOTAL			39

8.19. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade descrita acima, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

8.20. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

8.21. Reserva-se o direito a Contratante determinar à Contratada, o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a Contratada, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

8.22. As oficinas mecânicas que integram ou vierem a integrar a rede credenciada da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- b) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- c) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- e) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do órgão CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- g) Devolver os veículos para a CONTRATANTE correspondente em perfeitas condições de funcionamento;
- h) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo(s) Responsável(is) designado(s);
- i) Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- j) Somente utilizar peças, materiais e acessórios novos, originais, similares ou aqueles acordados entre a Prefeitura e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo se valer em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;
- k) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE referentes à execução dos serviços;
- l) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

- m) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela CONTRATANTE;
- n) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE, mediante termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Prefeitura ou secretaria solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço – OS via sistema;
- o) Somente executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

8.23. Poderá ser realizada manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos e máquinas da frota da Contratante no pátio ou em outro local determinado pela administração em comum acordo com o responsável de cada secretaria/fundo juntamente com autorização do responsável da frota ou gestor.

8.24. O deslocamento dos veículos/máquina ou partes desses bens para manutenção será responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Prefeitura, em comum acordo, levar o veículo/máquina até o local indicado pela gerenciadora contratada.

8.25. As oficinas credenciadas deverão responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento, combinando com a Contratante o prazo de atendimento da solicitação, que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais de atendimentos disponíveis.

8.26. A solicitação de orçamento para serviços mais complexos que ensejam em análise técnica para levantamento do orçamento deverá ser respondida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.27. No caso de não houver oficinas credenciadas pela CONTRATADA em determinado município onde a CONTRATANTE necessite dos serviços, aquela terá o período de 30 dias, após solicitação da Contratante, para providenciar o credenciamento de estabelecimentos que atendam às suas necessidades.

8.28. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha dos cartões magnéticos, token, ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, em tempo real, bem como o cancelamento imediato do cartão, token, dentre outra tecnologia superiores nos casos de inutilização ou extravio.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

8.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o órgão CONTRATANTE no mínimo 1 (um) cartão genérico, token, dentre outras tecnologias superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, que possa ser utilizado por condutor previamente cadastrado, para qualquer veículo/máquina de sua frota, a fim de permitir a realização de serviços para um veículo/máquina que esteja com o cartão, token, dentre outras tecnologias indisponível no momento da utilização. O cartão magnético poderá ser substituído por outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos e que permitam, em nível satisfatório e seguro, o acompanhamento e fiscalização dos gastos.

8.30. Se for o caso, a reposição de cartões, tokens ou outras tecnologias danificados ou extraviados e a emissão de novos cartões, tokens, dentre outras tecnologias decorrentes de veículos integrados à frota durante a vigência do contrato serão realizadas sem custo à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias, contados da data da comunicação à CONTRATADA.

8.31. O sistema tecnológico de gestão integrada, composto por software de gestão, cartões magnéticos, tokens, (ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos), equipamentos e rede credenciada, deverá permitir a aquisição de peças e acessórios e serviços de manutenção mediante a apresentação e leitura do cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias, registrando todas as informações eletronicamente e alimentando o software de gestão automaticamente.

8.32. Para utilização dos cartões, tokens, ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, o sistema permitirá a inclusão de uma senha para cada condutor habilitado, a fim de identificar a pessoa que estiver utilizando o cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias de determinado veículo no momento, registrando a informação no software.

8.33. Os serviços de manutenção contemplarão as manutenções preventivas e corretivas/reparos, executadas na rede credenciada pela CONTRATADA, incluindo concessionárias autorizadas em caso de veículos em período de garantia pelo fabricante, devendo ser realizados no prazo acertado e descrito no orçamento.

8.34. Compõem as manutenções preventivas:

- Balanceamento e alinhamento de rodas;
- Lubrificação de veículos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

-
- Reposição de palhetas de limpados, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de para brisa, correias de acessórios/dentada e comando;
 - Substituição de itens de motor;
 - Limpeza de motor e descarbonização de bicos injetores
 - Reparo de bombas e bicos injetores;
 - Fornecimento de peças e outros serviços que vierem a ser necessários nos veículos/máquinas;
 - E demais manutenções preventivas previstas necessárias não listadas acima.

8.35. Compõem as manutenções corretivas/reparos:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação e reparos elétricos;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparo/substituição)
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Manutenção no sistema de arrefecimento;
- Manutenção no sistema de ar condicionado;
- Fornecimento e instalação de peças e acessórios necessários ao bom funcionamento dos veículos e máquinas;
- E demais manutenções corretivas necessárias não listadas acima.

9. Do Fornecimento de Peças e Acessórios

9.1. O software permitirá o fácil controle do saldo remanescente para a aquisição de peças e acessórios, possibilitando a estipulação de limites pelo Gestor do Sistema e exibindo alertas quando o saldo atingir níveis críticos.

9.2. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação da empresa revendedora de peças e acessórios (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo/máquina (placa oficial);
- c) Identificação do condutor, mediante uso de senha pessoal;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

- d) Hodômetro ou horímetro do veículo/máquina no momento da manutenção;
- e) Tipo de Combustível, pneu ou peça/acessório utilizados;
- f) Quantidade de peças e acessórios adquiridos para o veículo/máquina em manutenção;
- g) Valor das peças/acessórios;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão, token, dentre outra tecnologia de abastecimento, em Reais e em destaque.

9.3. A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.

9.4. As peças, acessórios deverão conter prazo de garantias.

9.5. Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante, ou na ausência deste, o prazo será de no mínimo 30 (trinta) dias, o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 06 (seis) meses.

9.6. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

9.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à Contratante.

9.8. As peças e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

9.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos do edital.

9.10. Os veículos e máquinas da Contratante, enquanto estiverem na sede de suas credenciadas para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

9.11. A Contratada se compromete a arcar com os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

9.12. A Contratada responderá por todo ou qualquer dano material ou pessoal causado por seus empregados ou prepostos aos veículos/equipamentos da CONTRATANTE, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização.

9.13. A empresa contratada deverá credenciar, junto ao órgão gerenciador, um preposto da Contratante, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

9.14. A empresa contratada deverá disponibilizar para a Contratante acesso a sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá conter todas as marcas e modelos descritos anteriormente neste deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas online da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças.

9.15. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, o credenciado deverá efetuar consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento) de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo/máquina, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

9.16. As cotações de peças, acessórios e de demais materiais são de responsabilidade da Contratante, via sistema da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas ao fiscal da Contratante, seja por e-mail, seja inserido como anexo em seu próprio sistema.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

9.17 A empresa contratada deverá garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de peças e acessórios serão aqueles praticados pelas empresas credenciadas, à vista – preço de balcão - a qualquer cliente público ou privado, independentemente se fornecem para entes públicos ou não.

9.18 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo os praticados nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, tomando como base de referência de preços máximos as tabelas oficiais de preços de peças e acessórios novos e originais, emitida pelos fabricantes dos veículos/máquinas pertencentes a frota da Prefeitura de Tomé-Açu/PA.

10. Do Sistema Informatizado Integrado e Relatórios

10.1. O software de gestão, para os serviços de manutenção/reparo e aquisição de peças, deverá compreender, quando aplicáveis, as especificações do item 11.1, e também:

- a) Permitir à CONTRATANTE a aquisição de quaisquer peças, componentes e acessórios para os veículos/máquinas de sua frota, sejam eles comercializados pelos fabricantes dos veículos/máquinas ou por meio da rede de concessionárias e oficinas credenciadas, ou ainda pelo comércio e indústria automotiva em geral. Os itens serão classificados da seguinte forma:
 - Originais do fabricante fornecedor da montadora dos veículos/máquina, desde que atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos; ou de outros fabricantes, cujo item atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração;
- b) O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o registro do fornecimento de peças e acessórios, bem como da mão de obra dos serviços de manutenção e reparo realizados, apenas após o atesto dos serviços pelo servidor responsável designado pela Contratante, que deverá ser identificado por usuário e senha no sistema;
- c) O sistema disponibilizará a possibilidade de cadastro de alertas que indiquem a necessidade de manutenção em função da quilometragem percorrida ou tempo de uso dos veículos/máquinas, como troca de filtros, correia dentada, bateria, fluido de freio, palhetas dos limpadores, extintor de incêndio (data de validade), pastilhas e lonas de freio, entre outros itens cadastrados a critério da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

- d) O sistema deverá permitir o acesso de servidores autorizados e cadastrados pelo gestor, por meio de qualquer computador conectado à internet, através de senha pessoal;
- e) A CONTRATADA deverá permitir que a Contratante obtenha, por meio do sistema online, três orçamentos ou mais dos serviços que necessitar, a fim de comparar os preços na rede credenciada pela CONTRATADA, desde que o número de estabelecimentos credenciados seja suficiente na localidade, constando informações sobre valores das peças e demais itens que a Administração pretenda adquirir, além do valor da mão de obra dos serviços a serem prestados e o tempo total para a realização do mesmo;
- f) O procedimento de obtenção das propostas das empresas de prestação de serviços e fornecimento de peças será realizado pela CONTRATANTE.

11. Segurança do Sistema

11.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

11.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

11.4. A empresa deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

12. Requisitos da Contratação

12.1. Além das regras e condições previstas neste termo de referência, os serviços de gerenciamento de frota deverão ser prestados pela contratada, conforme regras previstas neste termo de referência e no contrato.

12.2. Os requisitos da contratação envolverão critérios técnicos, legais e operacionais que garantirão a seleção da melhor gerenciadora de frotas, por meio da menor taxa de administração.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

12.3. A contratação de empresa especializada para gerenciamento da frota de veículos/máquinas/equipamentos da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA, com implantação de sistema informatizado e integrado, através da internet e tecnologia para registro, controle e acompanhamento de transações por meio de tecnologia, como cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, na rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados em todo território nacional, especialmente no estado do Pará, para desenvolvimento de suas atividades diárias no atendimento aos usuários do município com mais eficiência e segurança, pois os veículos e máquinas sempre estarão em condições de uso.

12.4. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam manter o funcionamento das atividades finalísticas desta prefeitura, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

12.5. A contratação para o fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas será de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos fundos e secretarias, e será realizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou instrumento similar, cujos valores anuais serão estimados neste documento.

12.6. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no artigo 107, da Lei 14.133/21.

12.7. A Contratada deverá garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou fabricante das máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

- b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
- c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

13. Da Classificação dos Serviços e a Forma de Seleção do Prestador dos Serviços

13.1. A contratação objeto deste Termo de Referência trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com o fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, uma vez que possuem padrão de desempenho e qualidade usuais no mercado e padronizados nesta prefeitura, a ser contratado mediante licitação.

13.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada/Credenciadas e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.3. No preço praticado deverá estar incluso todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

13.4. De acordo com este documento, o critério de julgamento adotado será o de maior desconto na taxa de administração, ou seja, menor taxa de administração, observadas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

13.5. A empresa gerenciadora de frotas vencedora ficará impedida de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

14. Da Habilitação

14.1. Além das regras e condições previstas no item 9, deste termo de referência, os materiais odontológicos deverão ser entregues na Prefeitura de Tomé-Açu/PA – Secretaria de Saúde, em local especificado na Ordem de Fornecimento.

i) Habilitação Jurídica

- a) No caso de pessoa física será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para o empresário individual (EI) será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para a sociedade simples será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para sociedade cooperativa será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

- f) Para consórcio de empresas será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- g) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;
- h) cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

14.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

iii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores). A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde se situa a sede da empresa, e a fim de agilizar o andamento do processo, poderão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior à licitação pelo site da SEFA caso contrário o Pregoeiro (a) poderá suspender o certame até que se verifique as devidas autenticidades;
- c.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

c.2.1) As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

f) Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes no item 9.4, alíneas c.1 e "e", em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

ii) Qualificação Econômico-Financeira

a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG),



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.2. Será recomendado à licitantes de os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serem encaminhados juntamente com as propostas de preços, com a finalidade de agilizar o processo licitatório.

iv) Habilitação Técnica

14.3. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de gerenciamento de frotas em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

14.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto.

14.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

14.8. Apresentar um ou mais atestados que, somados, comprovem a experiência na gestão de abastecimento de veículos compatível, pelo menos, a **45 % (quarenta e cinco por cento)** do número de veículos/máquinas da frota constante no Termo de Referência.

14.9. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15. Estimativas do Valor da Contratação e da Taxa de Administração

15.1 A estimativa prévia dos montantes financeiros a serem executados no período de 12 (doze) meses foi obtida respeitando as regras e critérios definidos no Decreto 056, de 28 de novembro de 2023 e teve como parâmetros os gastos realizados no exercício de 2024, por cada funda e prefeitura, acrescidos de margem de segurança de até 18% para redução do risco de ruptura de fornecimento de peças, acessórios e prestação de serviços de manutenção da frota da prefeitura.

15.2. Estimativa de consumo de cada órgão ou secretaria para o período de 12 meses:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Item	Órgão ou Secretaria	Consumo	Quantidade Estimada	
			Peças	Serviços Manutenção
1	FME e FUNDEB	12 meses	R\$ 800.000,00	R\$ 1.500.000,00
2	Secretaria Municipal de Saúde e seus Fundos	12 meses	R\$ 350.000,00	R\$ 150.000,00
3	Prefeitura	12 meses	R\$ 1.350.000,00	R\$ 70.000,00
4	Fundo Municipal de Assistência Social	12 meses	R\$ 120.000,00	R\$ 50.000,00
Total Estimado			R\$ 2.620.000,00	R\$ 1.770.000,00
5	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para fornecimento de peças e acessórios para veículos, caminhões, ônibus e máquinas que compõem a frota da Prefeitura de Tomé-açu/PA - Taxa de Administração.		5,67%	R\$ 248.913,00
Total Geral Estimado			R\$ 4.638.913,00	

15.3. Os quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de peças efetivamente entregues, dos serviços prestados e com a aplicação da taxa de administração contratada.

15.4. Como já comentado, para a futura contratação, o quantitativo estimado de peças baseou-se no consumo efetivo do ano de 2024, acrescidos de margem de segurança de até 18%, para redução do risco de ruptura de fornecimento, também, foi considerado o aumento de veículos em decorrência de aquisições em 2024, além daqueles que estão em fase de conclusão de aquisição.

15.5. Os gastos realizados no ano de 2024 foram assim executados:

Item	Órgão ou Secretaria	Consumo	Quantidade Executada	
			Peças	Serviços Manutenção
1	FME e FUNDEB	2024	R\$ 724.409,75	R\$ 1.361.991,98
2	Secretaria Municipal de Saúde e seus Fundos	2024	R\$ 295.777,10	R\$ 95.849,98
3	Prefeitura	2024	R\$ 1.290.202,27	R\$ 58.707,48
4	Fundo Municipal de Assistência Social	2024	R\$ 97.608,82	R\$ 34.319,34
Total Executado			R\$ 2.407.997,94	R\$ 1.550.868,78



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

15.6. Para obtenção do percentual estimado da taxa de administração, foi considerado o percentual médio da taxa vencedora em cinco certames pesquisados, chegando-se ao percentual de 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento).

MUN. BANDEIRANTES/SC	FMS MIMOSO DO SUL/ES	PREFEITURA BOCAIUVA.	PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO	FUNAI	MÉDIA ARITMÉTICA
TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA ADMINISTRATIVA	
-0,01%	-1,30%	0,00%	5,46%	24,20%	5,67%

15.2. A maior taxa de administração aceitável será de 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento), a qual foi definida considerando a média das taxas apuradas na pesquisa de estimativa de taxa, cujo documento suporte da pesquisa e o mapa de preços encontram-se anexos a este processo administrativo de contratação.

16. Estimativas dos Valores de Peças, Acessórios e Serviços

16.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores máximos referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário etc.

16.2. A Contratante disponibilizar de no mínimo 03 (três) cotações de preços, via sistema informatizado da Contratada, para obtenção do menor preço de mercado. Sendo que o fiscal do contrato verificará se os preços ofertados representam o valor de mercado.

16.3. A Contratante poderá, a seu critério, realizar quantas cotações entender necessárias junto às empresas credenciadas pela Contratada.

16.4. Os serviços deverão ocorrer no prazo máximo de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Pará – SINDEREPA.

16.5. Os valores máximos aplicados à hora de mão de obra serão:

MANUTENÇÃO M.D.O. - VALOR DA HORA	
Categoria	Valor Máximo da hora
Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva para ambulâncias, caminhonetes e vans	R\$ 178,52



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

<i>multimarcas</i>	
Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva, para veículos e utilitários/Pick-up leves <i>multimarcas</i>	R\$ 186,2500
Manutenção de sistema de Ar condicionado e Climatizador de ar para veículos e utilitários leves, ambulâncias, caminhonetes e vans <i>multimarcas</i> .	R\$ 157,98
Mecânica em geral para veículos <i>multimarcas</i> (CITRÖEN, FORD, HONDA, PEUGEOT, RENAULT, YUNDAI)	R\$ 230,07
Manutenção da parte elétrica para veículos <i>multimarcas</i> (CITRÖEN, FORD, HONDA, PEUGEOT, RENAULT, YUNDAI)	R\$ 182,50
Mecânica em geral para veículos da marca FIAT - passeio	R\$ 194,00
Manutenção da parte elétrica para veículos da marca FIAT.	R\$ 165,80
Mecânica em geral para veículos da marca GM CHEVROLET	R\$ 178,33
Manutenção da parte elétrica para veículos da marca GM CHEVROLET	R\$ 159,60
Mecânica em geral para veículos da marca TOYOTA	R\$ 194,95
Manutenção da parte elétrica para veículos da marca TOYOTA	R\$ 167,43
Mecânica em geral para veículos da marca VOLKSWAGEN	R\$ 217,50
Manutenção da parte elétrica para veículos da marca VOLKSWAGEN	R\$ 165,45
Manutenção de sistema de Ar condicionado e Climatizador de ar para <i>caminhões multimarcas</i> .	R\$ 186,00
Manutenção de sistema de Ar condicionado e Climatizador de ar para <i>micro-ônibus e ônibus multimarcas</i> .	R\$ 186,00
Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva para <i>caminhões multimarcas</i>	R\$ 187,00
Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva para <i>micro-ônibus e ônibus multimarcas</i>	R\$ 191,02
Manutenção da parte elétrica para <i>caminhões multimarcas</i> (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VALTRA, MB, VOLVO e VOLKSWAGEN).	R\$ 178,12
Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e	R\$ 209,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

que não estão contemplados nos demais lotes, para <i>caminhões multimarcas (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VALTRA, MB, VOLVO e VOLKSWAGEN)</i> ,	
Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <i>caminhões das marcas AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VALTRA, MB, VOLVO e VOLKSWAGEN</i>	R\$ 279,75
Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins de <i>caminhões das marcas AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VALTRA, MB, VOLVO e VOLKSWAGEN</i>	R\$ 180,00
Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para <i>caminhões da marca MERCEDES-BENZ</i> .	R\$ 220,00
Manutenção da parte elétrica para <i>caminhões da marca FORD</i>	R\$ 205,00
Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes <i>para caminhões da marca FORD</i> .	R\$ 235,00
Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <i>caminhões da marca FORD</i> .	R\$ 257,50
Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para <i>caminhões da marca FORD</i> .	R\$ 205,00
Manutenção da parte elétrica para <i>ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN</i> .	R\$ 211,67
Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para <i>ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN</i> .	R\$ 220,00
Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <i>ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN</i> .	R\$ 238,93
Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins	R\$ 186,50



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

para <i>ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN</i>	
Manutenção da parte elétrica para Micro-ônibus das <i>marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN</i>	R\$ 172,33
Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para micro-ônibus das marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN.	R\$ 220,00
Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <i>micro-ônibus das marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN.</i>	R\$ 279,75
Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para <i>micro-ônibus das marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN</i>	R\$ 187,50
Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para motocicletas <i>multimarcas (HONDA, SUNDOWN, SUZUKI, YAMAHA)</i>	R\$ 154,89
Manutenção da parte elétrica para <i>caminhões da marca MERCEDES-BENZ</i>	R\$ 172,40
Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <i>caminhões da marca MERCEDES-BENZ.</i>	R\$ 245,00
Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para <i>caminhões da marca MERCEDES-BENZ.</i>	R\$ 189,00

16.6. Os valores de referência máximos das horas de mão de obra foram obtidos com a utilização de pesquisas realizadas pela Prefeitura de Pato Branco/MG, para execução no ano de 2024. A qual encontra-se anexa a este procedimento administrativo de contratação.

16.7. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada considerará os valores da tabela acima como valores máximos. Os valores deverão ser aqueles praticados pelo mercado, inclusive pela própria prestadora do serviço – preço de balcão, após negociação com a Contratante. Em casos devidamente justificados e sempre respeitando o preço de mercado comprovado, os valores cobrados poderão ser superiores aos previstos na tabela acima.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

16.8. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário etc., e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e do tempo máximo de execução dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

16.9. Caberá a Contratante avaliar, negociar e/ou determinar junto às empresas credenciadas pela Contratada os preços e serviços ofertados nas cotações, visando sempre negociar o melhor preço para a Prefeitura ou Câmara, conforme o caso.

16.10. No caso de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, com aplicação de peças, acessórios ou pneus, os itens substituídos deverão ser entregues à Contratante para fins de comprovação da troca dos materiais.

16.11. Para os veículos/máquinas em garantia de fábrica, quando houver, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada.

16.12. Os valores máximos descritos nas tabelas acima poderão ser reajustados na vigência do contrato ou da ata de registro de preços, devidamente justificado pela Contratante.

16.13. No caso de manutenção de motocicletas, a Administração possui um contrato de manutenção, com fornecimento de peças em vigor. A utilização dos serviços ora contratados será processada quando for mais vantajoso, em comparação ao contrato em vigor.

17. Levantamento de Mercado

17.1. Os gêneros de alimentação a serem adquiridos são facilmente encontrados em empresas do ramo, tanto no Estado do Pará, como no país todo, não havendo a exigência de escolha de determinada empresa específica e, também, não há exclusividade no fornecimento apenas por uma determinada empresa, qualquer empresa do ramo está apta a ser contratada, desde que atenda as condições a serem indicadas no Termo de Referência.

17.2. Contratações dessa natureza, nas características descritas neste Estudo Técnico Preliminar, costumam ser realizadas por meio de licitação ou por adesão a ata de registro de preços. Nos casos excepcionais, principalmente quando há emergência, as aquisições podem ser realizadas por meio de contratações diretas – Dispensa de Licitação de natureza Emergencial, justificada no art. 75, I, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

17.3. No caso em apreço, trata-se de aquisição de gêneros de alimentação para atender às necessidades da Secretaria de Educação, por um período inicial de 12 meses. Entende-se que os materiais a serem adquiridos e o montante financeiro a ser dispendido certamente se enquadrarão na modalidade de pregão. Recomendamos que seja na forma eletrônica, tendo em vista a ampliação da competição entre os interessados e, ainda, seja feita registro de preços.

17.4. Entende-se como formato mais adequado o apresentado na solução da aquisição dos produtos, por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, visto que nessa modalidade e nessa forma, para o objeto em tela, a competição é ampliada.

17.5. Ressalta-se que as soluções disponíveis foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

18. Descrição da Solução como um Todo

18.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de peças e acessórios automotivos e rotinas de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, por meio de cartões magnéticos através de estabelecimentos credenciados pela contratada.

18.2. A contratação de gerenciamento de frota a ser realizada pela Prefeitura de Tomé-Açu/PA em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, por isso, a utilização do pregão eletrônico e com o valor sigiloso estimado pela Administração.

18.3. Um modelo usual no mercado é o de contratação de empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para manutenção de veículo, atendendo à demanda da Administração, onde a necessidade surgir. Neste modelo de contrato, determinada empresa gerencia para terceiros o serviço de manutenção, que pode ser executado em qualquer estabelecimento da rede credenciada.

18.4. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado das manutenções de sua frota.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

18.5. A rede credenciada de estabelecimentos não se limita apenas a localidade da sede da contratante, mas poderá atender demandas de âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua a manutenção do veículo em qualquer oficina credenciada pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, bem como no caso de fornecimento de peças e acessórios.

18.6. Este novo modelo já vem sendo praticado por diversos órgãos da Administração Pública, gerando êxito e praticidade de economia.

18.7. Além das vantagens relacionadas, alie-se a isso a facilidade quanto às manutenções veiculares, já que a contratada manterá à disposição da Instituição rede credenciada de oficinas para manutenção preventiva e corretiva de veículos, todo o gerenciamento e controle de operações efetuadas nos veículos da frota, que garantirão rapidez nas cotações, maior amplitude de orçamentos e maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao uso de peças e serviços.

18.8. Desta forma, a solução que se propõe para atender a frota da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA e seus fundos é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, em rede credenciada, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, utilizando-se para tanto o critério de julgamento da licitação a empresa que oferecer a menor taxa de administração, a fim de garantir a competitividade do certame.

18.9. No que concerne à taxa de administração, verifica-se que o mercado vem propondo taxas negativas e descontos no intuito de vencer a licitação, seja ela por menor preço ou por maior desconto. Isto é, ao invés de ofertar taxa de administração positiva (que seria sua remuneração pelo serviço de gerenciamento), vem oferecendo desconto sobre o valor do serviço. Contudo, observa-se que estas mesmas empresas de gerenciamento cobram taxas elevadas das oficinas e autopeças credenciadas de forma a cobrir o desconto ofertado na licitação, o que acarreta orçamentos muito superiores aos valores de mercado.

18.10. Assim, entende-se que tais cobranças da rede credenciada prejudicam à Administração Pública ao obrigar os prestadores a elevarem seus orçamentos para também cobrir as taxas impostas pela gerenciadora.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

18.11 Por fim, conclui-se que a contratação de empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para manutenção de veículo, com fornecimento de peças e acessórios, ainda é o modelo mais viável e efetivo para o atingimento dos objetivos da Prefeitura de Tomé-Açu/PA, porém ressalva-se que o oferecimento de taxas secundárias, aquelas cobradas pela gerenciadora dos credenciados devem ser abolidas, pois mesmo que a licitante consiga demonstrar a exequibilidade da sua proposta, invariavelmente as taxas secundárias cobradas às credenciadas elevarão os valores das peças, acessórios e dos serviços a serem cobrados da Prefeitura de Tomé-Açu/PA.

19. Justificativa para o Parcelamento do Objeto*

19.1. O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, não se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria à perda da economia de escala e, principalmente, no quesito gerenciamento, já que os dados de manutenção serão compilados em relatórios de uma única empresa gerenciadora.

19.2. No que tange à manutenção veicular, o fornecimento de peças é apenas fator acessório do objeto principal da contratação, faz-se necessária a contratação de uma única empresa para o gerenciamento, controle e fornecimento, de modo que esta forneça tanto os materiais e serviços, quanto as peças, visto que o item peça configura meio coadjuvante, mas imprescindível para a perfeita execução dos serviços, devendo ser empregado de maneira adequada e em tempo hábil.

19.3. A desvinculação do objeto acessório peças do objeto principal serviços afeta o princípio da efetividade e da celeridade, visto que o prestador do serviço pode estar distante do fornecedor de peças causando o retardo na execução do serviço, podendo ainda ocorrer impasse quanto à responsabilidade do serviço prestado, visto que envolve o serviço e as peças de fornecedores distintos. Porém, nada impede que o fornecedor das peças seja um determinado credenciado e o prestador dos serviços de manutenção seja outro, devendo aquele apenas entregar as peças na oficina em tempo hábil.

20. Resultados Pretendidos

20.1. A Prefeitura de Tomé-Açu/PA e seus fundos, como qualquer outra prefeitura, tem por finalidade maior o atendimento das necessidades da população local, oferecendo serviços e produtos que o mercado não fornece.

20.2. Nesse caso, espera-se alcançar os seguintes resultados:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

- ◆ Atendimento de todas as demandas de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, com a finalidade de manter os veículos e máquinas em perfeitas condições de uso.
- ◆ Contratar gerenciamento de frotas, em taxas de mercado, evitando o superfaturamento no fornecimento de peças e na prestação de serviços, principalmente.
- ◆ Atender às necessidades da Prefeitura e seus fundos com veículos e máquinas nas atividades normais deste ente público, principalmente no atendimento da população local.

21. Providências a Serem Adotadas pela Administração

21.1. A contratação não necessita de mais adequações por parte da Prefeitura ou de seus fundos municipais, apenas no sentido de concluir o procedimento para que a gerenciadora de frotas possa iniciar os trabalhos necessários para que os veículos e máquinas estejam perfeitamente disponíveis para o uso normal a que se destinam, respeitando as condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

22. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

22.1. A contratação desse tipo de serviço de gerenciamento de frotas, por meio de empresa especializada, não necessita de outras contratações para ser implementada. Desta forma, o presente processo independe de outras licitações ou contratações diretas ainda pendentes.

23. Possíveis Impactos Ambientais

23.1. Não há impactos ambientais negativos na contratação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de empresa especializada, nas características e regras ambientais descritas nestes Estudo Técnico Preliminar.

24. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

24.1. Esta equipe de planejamento declara viável a contratação de serviços de gerenciamento de frotas, com fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de procedimento licitatório – pregão eletrônico – registro de preços, nas quantidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista estarem cumpridas todas as exigências legais previstas no art. 18, da Lei 14.133/21



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Tomé-Açu/PA, 25 de agosto de 2025.

Aprovado por:

MÁRIO JORGE OLIVEIRA FORTUNATO
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
Secretário

LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE
Secretaria Municipal de Educação
Secretária

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

DÂ SILVA LIMA FORTUNATO
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Secretária